

MEDIDA PROVISÓRIA N° 807, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária - Pert na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA N.º
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Acrescenta-se, onde couber, na Medida Provisória n.º 807, de 2017, artigo modificando o §1º do Art. 2º e o Parágrafo único do Art. 3º, da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária - Pert na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. XX A Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º No âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o sujeito passivo que aderir ao Pert poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º desta Lei mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

.....
§ 1º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso III do caput deste artigo, ficam assegurados aos devedores com dívida **total na Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem limite de teto:**

.....
Art. 3º No âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o sujeito passivo que aderir ao Pert poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º desta Lei, inscritos em dívida ativa da União, da seguinte forma:

.....
Parágrafo único. Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso II do caput deste artigo, ficam assegurados aos devedores com dívida **total na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sem limite de teto:**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o princípio constitucional da isonomia, de que todos são iguais perante a lei. O Governo Federal ao estabelecer limite das dívidas das pessoas físicas e jurídicas que possuem pendências com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na ordem máxima de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em desfavor daqueles que possuem dívida acima desse teto, não é a forma mais adequada para solucionar a queda na arrecadação fiscal. É necessário que todos recebam tratamento isonômico.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PV/SP

CD/17569.54783-97